A C Ó R D Ã O

TC-025114.989.24-7 (ref. TC-002744.989.22-9)
Recorrente(s): Clemente Antonio de Lima Neto – Prefeito do Município de Tremembé.
Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé – FPSFPM, relativo ao exercício de 2022.
Responsável(is): Clemente Antonio de Lima Neto (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, da mencionada Lei.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008)
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. APENAÇÃO PECUNIÁRIA AO RESPONSÁVEL CANCELADA. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de junho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, na análise preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na discussão de mérito, julgou-o pelo provimento parcial, para cancelar a multa aplicada ao recorrente, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas de 2022 do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé – FPSFPM.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VOWP-311S-7CHA-6GEK

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VOWP-311S-7CHA-6GEK